



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.035/2016

CONVÊNIO Nº. 003/2016

O **MUNICÍPIO DE ARCOS**, através da Prefeitura Municipal, CNPJ sob nº 18.306.662/0001-50, sediada à Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDENIR JOSÉ DE MELO, portador da carteira de identidade nº. MG- 3.835.018 e CPF nº.547.159.706-00 e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS – APAC/ARCOS**, situada na Avenida Progresso, 2717 – Bairro Olaria, nesta cidade, CNPJ nº.05.131.480/0001-43, representada pelo Presidente, Sr.FRANCISCO FERREIRA DE JESUS, portador da carteira de identidade nº. M-2.620.997 e CPF nº.581.883.476-04, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Municipal nº. 2.754/2015, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Primeira – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de subvenção destinada a atender as despesas de custeio da ENTIDADE, conforme plano de trabalho que integra o presente instrumento.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio;
- b) repassar à ENTIDADE os recursos previstos neste Convênio.
- c) solicitar à ENTIDADE a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto deste Convênio;
- d) examinar a prestação de contas dos recursos repassados;
- e) assinalar prazo razoável para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.
- f) reter o repasse de recursos deste Convênio, quando a ENTIDADE não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.

Cláusula Terceira -DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- a) executar o objeto deste Convênio conforme o previsto na Cláusula Primeira deste instrumento e a **especificação** do Plano de Trabalho;
- b) depositar o valor previsto, quando repassado, **obrigatoriamente em conta corrente**, vinculada ao Convênio;
- c) apresentar os documentos necessários à assinatura do Convênio;
- d) efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.
- e) assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio;

- f) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e coordenação e supervisão até 10 (dez) anos após o encerramento da vigência do presente Convênio.

Cláusula Quarta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização deste Convênio, devem cumprir os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Quinta - DO VALOR

Para execução do presente Convênio, o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, após assinatura e publicação deste Termo, a quantia de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), no exercício de 2016.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta do código de despesa nº.182 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social.

Cláusula Oitava – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, pela ENTIDADE, do recurso financeiro recebido, obedece às instruções específicas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e com a seguinte periodicidade:

- a) periódica, por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência, sendo que a final, deverá ocorrer até o máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

Subcláusula Primeira - Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices de Caderneta de Poupança, juros e atualizações monetárias.

Subcláusula Segunda – Fica a ENTIDADE obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros recebidos e não executados conforme artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Cláusula Décima – DA PUBLICAÇÃO


Para eficácia deste instrumento, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do respectivo extrato em jornal de circulação local.

Cláusula Décima - Primeira - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos/MG, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Convênio.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os partícipes, juntamente com duas testemunhas, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

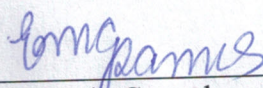
Arcos, 22 de janeiro de 2016.

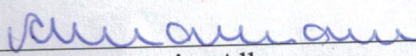

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal de Arcos

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC/ARCOS

Presidente
Francisco Ferreira de Jesus
Presidente
APAC ARCOS

TESTEMUNHAS:


Evânia Maria Gonçalves Ramos – CPF 961.485.606-82


Adriana Amorim Albuquerque – CPF 636.514.326-53



PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO CONVÊNIO Nº 003.035/2016
Anexo decorrente da Lei Federal. nº. 8.666 de 21/06/93

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
APAC/ARCOS

I - OBJETO DO CONVÊNIO: Concessão de contribuição destinada a atender as despesas de custeio da ENTIDADE.

II - META (S) A SER (EM) ATINGIDA (S): Manutenção dos serviços prestados pela Entidade visando a recuperação e reintegração social do condenado.

III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

FASE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO APLICADO
01	Janeiro a dezembro/2016	Mat. de construção, mat. de escritório, gêneros alimentícios, mat. de limpeza e higiene, gráfica, combustível, óleo lubrificante, extintor, manutenção e peças de reposição para máquinas e equipamentos, tonner para copiadora, tinta para impressora, mat. de informática, manutenção de veículos, pag. de folha de funcionários, encargos sociais, pagamento de fornecimento de água e luz, postagens, gás de cozinha, telefone, internet manutenção da parte física do prédio (somente reforma), serviços de terceiros, produtos descartáveis, material para atividades laborativas, cama, mesa e banho, material de divulgação de caráter informativo, utensílios de cozinha, medicamentos e exames, uniformes, material para atividades sócio-educativas, auxílio-transporte e outros materiais de consumo em geral	R\$16.000,00
TOTAL			R\$16.000,00

ARCOS, 22 de janeiro de 2016.

Francisco Ferreira de Jesus
Presidente
APAC/ARCOS

Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC/ARCOS
Presidente

DE ACORDO: _____

Claudenir José de Melo
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS

[Handwritten signatures and initials]